

RESOLUÇÃO N° 11 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade de Água Superficial – PMQASp para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1° Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Plano de Monitoramento da Qualidade de Água Superficial, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2° O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3° Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade de Água Superficial.

Art 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA SUPERFICIAL - PMQASp

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do PMQASp.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O PMQASp deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O PMQASp É EXIGIDO

O CPAAVP irá analisar a necessidade da apresentação do PMQASp na etapa de emissão da Licença Ambiental Prévia e, caso necessário, o mesmo deverá ser entregue para obtenção da Licença Ambiental de Instalação. A primeira campanha de monitoramento deverá ser apresentada para obtenção da Licença Ambiental de Operação.

O PMQASp será exigido, nas condições acima apresentadas, para atividades não industriais tais como Complexo Turísticos de Lazer ou Serviços de Hospedagem, objetos de licenciamento ambiental, e para atividades industriais, as quais apresentem a necessidade de lançamento de efluentes em corpos hídricos, conforme ANEXO II, Tabelas 2 e 4, da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022.

O PMQASp será exigido, também, para atividades industriais nas situações de Licenciamento Ambiental Simplificado e Licenciamento Corretivo.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PMQASp

4.1. Informações gerais

4.2. Introdução e histórico processual quando houver.

4.3. Objetivos e justificativas.

4.4. Diagnóstico da área de estudo.

4.4.1. Estudos sobre a sub-bacia hidrográfica, na qual o empreendimento estará situado, informando a existência de corpos d'água no entorno do empreendimento, a descrição dos aspectos físicos da bacia, distância do empreendimento até a margem e distância entre margens, distância da foz, afluentes principais, usos da água, enquadramento do corpo hídrico, situação da Área de Preservação Permanente (APP), tipo de ocupação da área de drenagem, localização da planície de inundação, ocorrências de históricos de inundações e demais informações pertinentes que forem relevantes para a caracterização do meio físico e biótico da área.

4.5. Relatório fotográfico da área em análise

4.5.1. Fazer referência à área em estudo de forma específica, evitando-se generalização de características macro (como, por exemplo, histórico do município, informações da bacia sedimentar, entre outros).

4.6. Caracterização das fontes poluidoras

- 4.6.1. Elencar e descrever as potenciais fontes de poluição do corpo d'água oriundas do empreendimento, obra ou atividade bem como considerar os possíveis efeitos das fontes de poluição do entorno na fase de operação;
 - 4.6.2. Informar a magnitude das interferências a serem causadas ao corpo hídrico pelo empreendimento, obra ou atividade;
 - 4.6.3. Contemplar todas as formas de poluição passíveis de serem lançadas em corpos receptores, considerando-se como poluição o que preconiza o art. 2º da Lei Estadual nº 997/76 e as condições e padrões de lançamento descritos no Decreto nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA nº 430/11.
- 4.7. Determinação de parâmetros físicos e químicos a serem avaliados
- 4.7.1. Determinar parâmetros físicos e químicos a serem avaliados no PMQASp considerando-se o tipo de empreendimento, obra ou atividade e os tipos de poluentes/efluentes a serem gerados e para os quais exista o risco de lançamento diretamente em corpo d'água ou indiretamente, através de canalizações públicas ou privadas, bem como de outro dispositivo de transporte, próprio ou de terceiros;
 - 4.7.2. Submeter à análise do CPAAVP em todas as fases e situações obrigatoriamente os parâmetros listados na Resolução CONAMA nº 430/11 e no Decreto nº 8.468/76, assim como: pH (potencial hidrogeniônico), temperatura, condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais, OD (oxigênio dissolvido), DQO (demanda química de oxigênio), DBO₅ (demanda bioquímica de oxigênio), N-total (nitrogênio total), P-total (fósforo total) e série de sólidos;
 - 4.7.3. Em casos de empreendimentos, obras e atividades definidos pelos técnicos do CPAAVP como de maior potencial poluidor e/ou localizados em área de melhor qualidade ambiental e próximos a áreas de proteção ambiental (áreas tombadas e/ou Unidades de Conservação) poderão ser solicitadas em todas as fases e situações os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes ou *E. coli*, turbidez, resíduo, cor aparente e verdadeira, nitrito, nitrato e nitrogênio amoniacal;
 - 4.7.4. Em casos específicos e a critério do CPAAVP poderão ser acrescidos outros parâmetros físicos e/ou químicos, bem como dispensadas as análises de alguns dos parâmetros acima descritos;
 - 4.7.5. Os valores limites de cada parâmetro devem obedecer à classificação do enquadramento dos corpos hídricos receptores, bem como Resolução CONAMA nº 430/11 e Decreto nº 8.468/76, o que for mais restritivo;
 - 4.7.6. Parâmetros e/ou valores limites não contemplados nas normativas descritas anteriormente poderão ser comparadas com a legislação ambiental internacional, após serem devidamente avaliados pelo corpo técnico do CPAAVP.
- 4.8. Plano de amostragem
- 4.8.1. Determinar o(s) ponto(s) de coleta à montante e à jusante (quando possível) do local onde se situa a atividade ou obra, dentro da Área de Influência Direta (AID), a fim de se comparar os resultados analíticos, buscando-se identificar possíveis prejuízos à qualidade do corpo d'água, causados durante as diferentes fases do empreendimento. O número de pontos deverá ser tal que permita avaliar a influência da atividade ou obra na qualidade da água. Além do(s) ponto(s) coletado(s) diretamente no(s) corpo(s) d'água, deverá ser coletada uma amostra diretamente no efluente que será lançado;
 - 4.8.2. O procedimento adotado durante a coleta das amostras, critério de determinação dos pontos e número de campanhas a serem realizadas deverá seguir as orientações contidas no "Guia nacional de coleta e preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos" (CETESB, 2011);



- 4.8.3. Todas as coletas e análises deverão ser realizadas por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, em sua versão mais atual, pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro organismo internacional, que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo do qual o INMETRO seja signatário, conforme preconizado pela Resolução SMA Nº 90 de 13 de Novembro de 2012;
- 4.8.4. Quando não houver laboratórios que atendam às condições anteriores, no que se refere à realização de ensaios físicos, químicos e biológicos, serão aceitos resultados analíticos emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE para outro(s) ensaio(s), desde que seja utilizada a mesma técnica analítica do(s) ensaio(s) de interesse;
- 4.8.5. Quando não houver laboratórios que atendam às condições anteriores, poderão, a critério do CPAAVP, ser aceitos resultados analíticos complementados de evidências objetivas que garantam a sua qualidade, mediante a definição, pelas áreas competentes do CPAAVP, dos itens de controle de qualidade analítica necessários para cada situação específica;
- 4.8.6. O ônus da comprovação da inexistência de laboratórios que atendam às condições previstas neste artigo competirá ao solicitante;
- 4.8.7. Demonstrar pontos de coleta em planta, em escala adequada e usual, acompanhadas de relatório fotográfico;
- 4.8.8. Em casos específicos, o interessado deverá solicitar à Agência Ambiental alterações, devidamente justificadas, quanto ao número de amostras definidas (acrescentar, suprimir ou alterar pontos e/ou período de campanhas). O CPAAVP poderá, com base em critérios técnicos, acatar ou não a solicitação;
- 4.8.9. Todos os laudos e relatórios a serem apresentados deverão trazer de forma conclusiva os resultados das análises realizadas, de forma clara e objetiva, que não permita dúvidas quanto à sua interpretação.
- 4.9. Estratégias de mitigação da poluição
- 4.9.1. No trabalho a ser apresentado, deverão constar as estratégias de mitigação da poluição, em consonância com o conteúdo dos demais estudos ambientais apresentados conforme a tipologia licenciada (empreendimento ou atividade);
- 4.9.2. Sempre que os resultados das análises não estiverem de acordo com os limites descritos na legislação pertinente, ações de mitigação deverão ser realizadas de imediato. Todas as ações tomadas e a comprovação da efetividade alcançada deverão constar nos relatórios periódicos de análises a serem apresentados.
- 4.10. Apresentação dos trabalhos
- 4.10.1. Os resultados deverão ser apresentados na forma de relatórios técnicos que abordem a influência do empreendimento na qualidade das águas superficiais, com as devidas ARTs.
- 4.11. Apresentação de relatórios técnicos periódicos
- 4.11.1. Este plano considera a apresentação de relatórios periódicos de monitoramento;
- 4.11.2. Deverá ser apresentado cronograma considerando a periodicidade de apresentação de relatórios técnicos, considerando as especificidades de cada empreendimento ou atividade. O cronograma deverá ser avaliado e validado pelo CPAAVP;
- 4.11.3. A confecção dos relatórios deverá seguir o modelo deste Termo de Referência, apresentando dados referentes a períodos determinados no respectivo cronograma.
- 4.12. Referências bibliográficas



5. OBSERVAÇÕES / LISTA DE SIGLAS

O CPAAVP poderá acompanhar, quando necessário, as coletas de amostras a serem realizadas pelo empreendedor.

Para atividades com o uso consultivo dos recursos hídricos poderá ser solicitado ao empreendedor uma análise quantitativa do corpo hídrico, com devidas aprovações do órgão estadual competente.

O CPAAVP poderá solicitar ao empreendedor que realize análises de batimetria de travessias, barramentos, rios e lagos que estejam sob a influência direta dos empreendimentos, obras e atividades que possam causar assoreamento dos corpos hídricos. Nestes casos, serão exigidas minimamente duas batimetrias - uma antes do início das obras e outra após o término das mesmas. Se constatado o assoreamento causado pelo empreendimento ou obra em questão, será exigido o desassoreamento para retornar o corpo hídrico minimamente às condições anteriores ao início das obras. Caberá ao empreendedor obter as demais autorizações necessárias junto a outros órgãos ambientais (como outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), dentre outras).

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

